

DECRETO Nº [XXXX], DE [DATA]

"Dispõe sobre a concessão de moradias definitivas às famílias atualmente inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153. Dano Ambiental. Retirada de famílias de área de risco. Ministério Público, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. [XXX] da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realocar de forma definitiva as famílias afetadas por ordem judicial de desocupação de áreas de risco, decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de moradias definitivas às famílias atualmente inseridas no programa de Aluguel Social, em decorrência de Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153 que determinou a retirada de suas residências situadas em áreas de risco no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º O presente Decreto regulamenta o processo de realocação e a entrega de unidades habitacionais adquiridas e construídas pelo Município, visando à substituição do benefício de Aluguel Social por moradias permanentes.

CAPÍTULO II - DOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS

Art. 3º O Município de Santo Antônio da Platina está adquirindo um total de 14 unidades habitacionais, sendo 5 imóveis prontos e 9 em fase de construção.

Art. 4º O número total de famílias a serem atendidas com moradias definitivas é de 21, das quais 14 serão contempladas de forma inicial, respeitando critérios de prioridade e sorteio, conforme estabelecido nos artigos subseqüentes.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE

Art. 5º As moradias serão concedidas exclusivamente às famílias que:

- I. Estejam atualmente inseridas no programa de Aluguel Social do Município de Santo Antônio da Platina em virtude de ordem judicial de desocupação de área de risco;
- II. II. Atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Município;
- III. III. Não possuam outro imóvel em seu nome.

Art. 6º Para o processo de concessão das moradias será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Famílias com pessoas com deficiência;
- II. Idosos (60 anos ou mais) como responsáveis pelo núcleo familiar;

- III. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- IV. Mulheres chefes de família;
- V. Famílias com membros em tratamento de saúde contínuo e/ou grave.

CAPÍTULO IV - DO SORTEIO E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Considerando o número inicial de imóveis disponíveis (14 unidades), será realizado um sorteio público para definir as famílias a serem contempladas, garantindo a transparência e equidade no processo.

Art. 8º O sorteio será realizado sob supervisão de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Procuradoria do Município, e de membros da comunidade, e observará as seguintes etapas:

- I. Sorteio inicial para famílias que se enquadrem nos critérios de prioridade descritos no Art. 6º;
- II. Sorteio subsequente para as demais famílias, respeitando-se o número de unidades disponíveis.

Art. 9º As famílias não contempladas no sorteio inicial permanecerão no programa de Aluguel Social até que sejam finalizadas as unidades habitacionais restantes, sendo novamente incluídas em sorteio assim que os imóveis estiverem prontos para entrega.

CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS MORADIAS

Art. 10º A concessão das moradias será formalizada por meio de Termo de Transferência de Propriedade, conforme a modalidade escolhida pelo Município, com a devida supervisão jurídica.

Art. 11º As unidades habitacionais concedidas são destinadas exclusivamente para uso residencial das famílias contempladas, sendo vedada a comercialização, aluguel ou cessão a terceiros.

Art. 12º O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto implicará na revogação do benefício e retomada do imóvel pelo Município.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O presente Decreto será regulamentado por meio de instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os procedimentos complementares para a execução do Programa.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 4245/2025 Cód. Verificador: PLQ0UYK6

Requerente: 124010 - MARIANE UTIDA AUDI
CPF/CNPJ: 043.804.399-50
Endereço: RUA ALTEVIR ANTÔNIO FOGAÇA Nº 470 **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99918-1287
E-mail: marianeaudi@hotmail.com
Assunto: SOLICITAÇÃO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subassunto: SOLICITAÇÃO
Data de Abertura: 04/02/2025 09:36
Previsão: 14/02/2025

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		DECRETO Nº Concessão Unid Hab Aluguel Social.docx
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Prezada Secretária,

Encaminho, para análise e apreciação, o esboço do Decreto que visa regulamentar a concessão dos imóveis adquiridos e/ou construídos pelo Município com a finalidade de atender às famílias beneficiadas pelo programa de Aluguel Social.

O presente documento tem como objetivo estabelecer critérios claros e diretrizes normativas para a destinação desses imóveis, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das políticas habitacionais voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

MARIANE UTIDA AUDI

Requerente

MARIANE UTIDA AUDI

Funcionário(a)

Recebido

DECRETO Nº [XXXX], DE [DATA]

"Dispõe sobre a concessão de moradias definitivas às famílias atualmente inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153. Dano Ambiental. Retirada de famílias de área de risco. Ministério Público, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. [XXX] da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realocar de forma definitiva as famílias afetadas por ordem judicial de desocupação de áreas de risco, decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de moradias definitivas às famílias atualmente inseridas no programa de Aluguel Social, em decorrência de Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153 que determinou a retirada de suas residências situadas em áreas de risco no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º O presente Decreto regulamenta o processo de realocação e a entrega de unidades habitacionais adquiridas e construídas pelo Município, visando à substituição do benefício de Aluguel Social por moradias permanentes.

CAPÍTULO II - DOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS

Art. 3º O Município de Santo Antônio da Platina está adquirindo um total de 14 unidades habitacionais, sendo 9 imóveis prontos e 5 em fase de construção.

Art. 4º O número total de famílias a serem atendidas com moradias definitivas é de 20, das quais 14 serão contempladas de forma inicial, respeitando critérios de prioridade e sorteio, conforme estabelecido nos artigos subseqüentes.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE

Art. 5º As moradias serão concedidas exclusivamente às famílias que:

- I. Estejam atualmente inseridas no programa de Aluguel Social do Município de Santo Antônio da Platina em virtude de ordem judicial de desocupação de área de risco;
- II. II. Atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Município;
- III. III. Não possuam outro imóvel em seu nome.

Art. 6º Para o processo de concessão das moradias será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Famílias com pessoas com deficiência;
- II. Idosos (60 anos ou mais) como responsáveis pelo núcleo familiar;
- III. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade;

IV. Mulheres chefes de família;

V. Famílias com membros em tratamento de saúde contínuo e/ou grave.

CAPÍTULO IV - DO SORTEIO E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Considerando o número inicial de imóveis disponíveis (14 unidades), será realizado um sorteio público para definir as famílias a serem contempladas, garantindo a transparência e equidade no processo.

Art. 8º O sorteio será realizado sob supervisão de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Procuradoria do Município, e de membros da comunidade, e observará as seguintes etapas:

- I. Sorteio inicial para famílias que se enquadrem nos critérios de prioridade descritos no Art. 6º;
- II. Sorteio subsequente para as demais famílias, respeitando-se o número de unidades disponíveis.

Art. 9º As famílias não contempladas no sorteio inicial permanecerão no programa de Aluguel Social até que sejam finalizadas as unidades habitacionais restantes, sendo novamente incluídas em sorteio assim que os imóveis estiverem prontos para entrega.

CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS MORADIAS

Art. 10º A concessão das moradias será formalizada por meio de Termo de Transferência de Propriedade, conforme a modalidade escolhida pelo Município, com a devida supervisão jurídica.

Art. 11º As unidades habitacionais concedidas são destinadas exclusivamente para uso residencial das famílias contempladas, sendo vedada a comercialização, aluguel ou cessão a terceiros.

Art. 12º O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto implicará na revogação do benefício e retomada do imóvel pelo Município.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O presente Decreto será regulamentado por meio de instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os procedimentos complementares para a execução do Programa.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0217/2025

Processo nº 4245/2025, de 04/02/2025

Requerente: Mariane Utida Audi - Assistência Social do Município

Assunto: Minuta de decreto que regulamentar concessão de imóveis aos beneficiários de aluguel social decorrente

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento contido no Processo Digital nº 4245/2025, por meio do qual a Assistente Social do Município, Sra. Mariane Utida Audi, apresenta minuta de decreto com objetivo de regulamentar a concessão dos imóveis adquiridos e/ou construídos pelo Município para atender às famílias beneficiadas pelo programa de Aluguel Social. Esclarece que a finalidade do decreto é estabelecer critérios claros e diretrizes normativas para a destinação desses imóveis, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das políticas habitacionais voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Após a Secretaria Municipal de Assistência Social ter tomado ciência do documento fez remessa ao Prefeito Municipal para prosseguimento, que por sua vez encaminhou o processo a Procuradoria Jurídica para análise de legalidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

De início, cabe dizer que o Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

Artigo. 99, do Código Civil - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal – Os bens públicos municipais podem ser:

I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;

II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;

III – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem a seguinte previsão:

Artigo 100, do Código Civil - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Artigo 101, do Código Civil - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação o trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1135-1336):

“(...) alienação é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Já a sobre a alienações de bens públicos, a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações, faz a seguinte previsão:

ARTIGO 76 DA LEI Nº 14.133/2021 - *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(..)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

E ainda, tem-se que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 17 disciplina o uso de bens públicos por terceiros da seguinte forma:

ARTIGO 17, Lei Orgânica Municipal - *O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será outorgada a título precário e por decreto.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

No caso concreto, verifica-se que a intenção é conceder o uso de imóvel público as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão recebendo aluguel social.

Ou seja, nesse caso, deverá ser feita a concessão de direito real de uso, mediante lei, podendo ser dispensada a licitação, com fundamento no artigo 76, inciso I, “f”, da Lei nº 14.133/2021, e somente após a lei autorizando a concessão deverá ser feito o decreto regulamentando a forma de distribuição das casas.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Procuradoria orienta que:

- a) *seja elaborado projeto de lei para autorizando a concessão de direito real de uso dos imóveis públicos as famílias que estão recebendo o aluguel social, devendo haver avaliação prévia dos imóveis;*
- b) *pode ser estabelecido na lei que após determinado período de uso os bens serão doados aos seus beneficiários;*
- c) *pode ser dispensada a licitação, com fundamento no artigo 76, inciso I, “f”, da Lei nº 14.133/2021;*
- d) *após isso, poderá ser elaborado decreto regulamentando a concessão do direito real de uso em questão.*

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante¹.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

¹ Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



PROJETO DE LEI Nº [XXXX]/2025

Dispõe sobre a concessão de moradias definitivas às famílias atualmente inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. [XXX] da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a concessão de moradias definitivas às famílias atualmente inseridas no programa de Aluguel Social, em decorrência da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, que determinou a retirada de suas residências situadas em áreas de risco no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º O presente Projeto de Lei regulamenta o processo de realocação e a entrega de unidades habitacionais adquiridas e construídas pelo Município, visando à substituição do benefício de Aluguel Social por moradias permanentes.

CAPÍTULO II - DOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS

Art. 3º O Município de Santo Antônio da Platina destinará um total de 14 unidades habitacionais, sendo 5 imóveis prontos e 9 em fase de construção, às famílias beneficiadas.

Art. 4º O número total de famílias a serem atendidas com moradias definitivas é de 21, sendo que as 14 primeiras serão contempladas inicialmente, respeitando critérios de prioridade e sorteio, conforme estabelecido nos artigos subsequentes.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE

Art. 5º As moradias serão concedidas exclusivamente às famílias que:

- I. Estejam atualmente inseridas no programa de Aluguel Social do Município de Santo Antônio da Platina em virtude de ordem judicial de desocupação de área de risco;
- II. Atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Município;
- III. Não possuam outro imóvel em seu nome.

Art. 6º Para o processo de concessão das moradias será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Famílias com pessoas com deficiência;
- II. Idosos (60 anos ou mais) como responsáveis pelo núcleo familiar;
- III. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- IV. Mulheres chefes de família;
- V. Famílias com membros em tratamento de saúde contínuo e/ou grave.

CAPÍTULO IV - DO SORTEIO E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Considerando o número inicial de imóveis disponíveis (14 unidades) será realizado um sorteio público para definir as famílias a serem contempladas, garantindo a transparência e equidade no processo.

Art. 8º O sorteio será realizado sob supervisão de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Procuradoria do Município e de membros da comunidade, observando as seguintes etapas:

- I. Sorteio inicial para famílias que se enquadrem nos critérios de prioridade descritos no Art. 6º;
- II. Sorteio subsequente para as demais famílias, respeitando-se o número de unidades disponíveis.

Art. 9º As famílias não contempladas no sorteio inicial permanecerão no programa de Aluguel Social até que sejam finalizadas as unidades habitacionais restantes, sendo novamente incluídas em sorteio assim que os imóveis estiverem prontos para entrega.

CAPÍTULO V - DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10º São beneficiárias do programa de concessão de moradias as seguintes famílias:

1. Alessandro Pereira Pontes - CPF: 004.679.519-77
2. Ariane Estanislau de Paiva - CPF: 077.070.939-76
3. Ariele dos Santos - CPF: 119.630.769-58
4. Carlos Justino - CPF: 800.911.159-73
5. Celso Guilherme da Silva - CPF: 881.886.989-20
6. Evelyn de Fátima Antônio - CPF: 114.043.849-28
7. Gisele Pereira Alfredo - CPF: 073.378.879-30
8. Jessica Fernanda dos Santos - CPF: 092.114.609-48
9. Jose Alves - CPF: 007.547.169-88
10. Jose Américo Saciloto - CPF: 064.450.109-03
11. Juliano Aparecido da Rosa - CPF: 050.539.099-03
12. Larissa Eva da Silva - CPF: 101.254.249-14
13. Luís Fernando Garcia Alfredo - CPF: 801.198.559-09
14. Maria de Lourdes Domingos - CPF: 536.848.429-15
15. Marta do Carmo Alfredo - CPF: 004.589.779-42
16. Matheus Henrique Martins - CPF: 130.754.309-00
17. Regiane Domingos de Araújo - CPF: 065.653.549-01
18. Rosana Aparecida Antônio - CPF: 006.743.679-01
19. Rosilene Ribeiro dos Santos - CPF: 059.912.089-48
20. Suelen Lourenço - CPF: 093.194.709-01
21. Terezinha de Fátima Antônio - CPF: 011.250.479-50

CAPÍTULO VI - DA FORMALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS MORADIAS

Art. 11º A concessão das moradias será formalizada por meio de Termo de Transferência de Propriedade, conforme a modalidade escolhida pelo Município, com a devida supervisão jurídica.

Art. 12º As unidades habitacionais concedidas são destinadas exclusivamente para uso residencial das famílias contempladas, sendo vedada a comercialização, aluguel ou cessão a terceiros.

Art. 13º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação do benefício e retomada do imóvel pelo Município.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Esta Lei será regulamentada por meio de instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os procedimentos complementares para a execução do programa.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Platina, 00 de março de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal

TEREZINHA REINUTTI

Vice Prefeita e Secretária Municipal
de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº XXX, de XX de XXX de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de unidades habitacionais às famílias inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina às famílias inseridas no programa de Aluguel Social, em decorrência da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, que determinou a retirada de suas residências situadas em áreas de risco no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º O processo de realocação e a entrega de unidades habitacionais adquiridas e construídas pelo Município, visando à substituição do benefício de Aluguel Social por moradias fica regulamentado nos termos desta lei.

CAPÍTULO II - DOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS

Art. 3º O número total de famílias a serem atendidas com as moradias é de 21, sendo que inicialmente será destinado um total de 14 unidades habitacionais, sendo 9 imóveis prontos e 5 em fase de construção.

Art. 4º A escolha das 14 famílias, que serão contempladas inicialmente, será realizada respeitando-se os critérios de prioridade e sorteio, conforme estabelecido nos artigos subsequentes.

Parágrafo único. Os mesmos critérios serão utilizados para destinação das unidades habitacionais que futuramente vierem a ser disponibilizadas para concessão.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE

Art. 5º As moradias serão concedidas exclusivamente às famílias que:

I - Estejam atualmente inseridas no programa de Aluguel Social do Município de Santo Antônio da Platina, em virtude de ordem judicial de desocupação de área de risco.

II - Atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Município.

III - Não possuam outro imóvel em seu nome.

Art. 6º Para o processo de concessão de direito real de uso das moradias será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Famílias com pessoas com deficiência.

II - Idosos (60 anos ou mais) como responsáveis pelo núcleo familiar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

III - Famílias com crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade.

VI - Mulheres chefes de família.

V - Famílias com membros em tratamento de saúde contínuo e/ou grave.

CAPÍTULO IV - DO SORTEIO E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Considerando o número inicial de imóveis disponíveis (14 unidades) será realizado um sorteio público para definir as famílias a serem contempladas, garantindo a transparência e equidade no processo.

Art. 8º O sorteio será realizado sob supervisão de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Procuradoria do Município e de membros da comunidade, observando as seguintes etapas:

I - Sorteio inicial para famílias que se enquadrem nos critérios de prioridade descritos no Art. 6º;

II - Sorteio subsequente para as demais famílias, respeitando-se o número de unidades disponíveis.

Art. 9º As famílias não contempladas no sorteio inicial permanecerão no programa de Aluguel Social até que sejam finalizadas as unidades habitacionais restantes, sendo novamente incluídas em sorteio assim que os imóveis estiverem prontos para entrega.

CAPÍTULO V - DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. São beneficiárias do programa de concessão de moradias as seguintes famílias:

1. Alessandro Pereira Pontes - CPF: 004.679.519-77
2. Ariane Estanislau de Paiva - CPF: 077.070.939-76
3. Ariele dos Santos - CPF: 119.630.769-58
4. Carlos Justino - CPF: 800.911.159-73
5. Celso Guilherme da Silva - CPF: 881.886.989-20
6. Evelyn de Fátima Antônio - CPF: 114.043.849-28
7. Gisele Pereira Alfredo - CPF: 073.378.879-30
8. Jessica Fernanda dos Santos - CPF: 092.114.609-48
9. Jose Alves - CPF: 007.547.169-88
10. Jose Américo Saciloto - CPF: 064.450.109-03
11. Juliano Aparecido da Rosa - CPF: 050.539.099-03
12. Larissa Eva da Silva - CPF: 101.254.249-14
13. Luís Fernando Garcia Alfredo - CPF: 801.198.559-09
14. Maria de Lourdes Domingos - CPF: 536.848.429-15
15. Marta do Carmo Alfredo - CPF: 004.589.779-42
16. Matheus Henrique Martins - CPF: 130.754.309-00
17. Regiane Domingos de Araújo - CPF: 065.653.549-01
18. Rosana Aparecida Antônio - CPF: 006.743.679-01
19. Rosilene Ribeiro dos Santos - CPF: 059.912.089-48
20. Suelen Lourenço - CPF: 093.194.709-01
21. Terezinha de Fátima Antônio - CPF: 011.250.479-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

CAPÍTULO VI - DA FORMALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS MORADIAS

Art. 11. A concessão de direito real de uso das unidades habitacionais será formalizada por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a ser celebrado com supervisão da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 12. As unidades habitacionais concedidas são destinadas exclusivamente para uso residencial das famílias contempladas, sendo vedada a comercialização, aluguel ou cessão a terceiros.

Art. 13. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da concessão e retomada do imóvel pelo Município, o que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO E CONVERSÃO DA CONCESSÃO

Art. 14. A concessão do direito real de uso terá prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo mediante requerimento do beneficiário a concessão será convertida em doação.

Art. 15. Os custos decorrentes do registro da concessão de direito real de uso na matrícula dos imóveis serão suportados pelo Município de Santo Antônio da Platina, assim como os custos da doação.

Art. 16. O direito real de uso concedido nos termos desta Lei poderá ser transferido aos herdeiros ou sucessores do concessionário em caso de falecimento deste, observadas as normas de sucessão legal e os critérios estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. A sub-rogação aos herdeiros ou sucessores dar-se-á nas mesmas condições originalmente pactuadas e sem interrupção do prazo de concessão.

Art. 17. Durante o período de concessão, o concessionário será responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos incidentes sobre o imóvel, bem como pelas despesas de conservação e manutenção.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, referendado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os procedimentos complementares para a execução do programa.

Art. 19. Fica dispensada a licitação com fundamento no art. 76, I, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS,
aos XX de XXX de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0286/2025

MINUTA PROJETO DE LEI

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de unidades habitacionais às famílias inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, e dá outras providências”.

INTERESSADO: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em razão do encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica de Minuta de Projeto de Lei que visa a concessão de moradias definitivas às famílias atualmente inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153 e dá outras providências”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Faz-se importante destacar que a matéria objeto da presente minuta de projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a iniciativa de leis dispõe a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 53:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 53, Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Verifica-se ainda que a iniciativa de lei no caso é do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de direito real de uso de imóvel público, e a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência deste a administração dos bens públicos nos seguintes termos:

Art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Ademais, tem-se que a propositura objetiva também promover o direito a moradia, conforme determina a Lei Orgânica:

Art. 189, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção da habitação e serviços;

III - urbanizar, regularizar e utilizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

Dessa forma, a Minuta do Projeto de Lei em apreço encontra-se dentro da competência legislativa do Chefe do Executivo Municipal.

Analisada a competência legislativa, passa-se a análise do mérito da propositura, ou seja, a concessão do direito real de uso de bem público a terceiros.

Primeiramente, cumpre destacar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 17 dispõe sobre o uso de bens públicos por terceiros nos seguintes termos;

Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo será outorgada mediante autorização legislativa.

Assim, a utilização privativa de bem público por terceiro poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, desde que haja interesse público devidamente justificado.

No caso trazido à baila, pretende-se a concessão do direito real de uso de imóveis públicos, sendo que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a concessão do direito real de uso deverá sempre ser feita mediante autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência pública, podendo ser dispensada caso haja interesse público devidamente justificado.

Em relação à autorização legislativa, o presente projeto de lei tem essa finalidade, cumprindo assim esse requisito.

Já em relação à necessidade de licitação, verifica-se que no presente caso há informação na justificativa de que há interesse público na concessão, a fim de que seja satisfeito o direito moradia dos cidadãos que foram retirados do morro do sabão, motivo pelo qual a licitação pode ser dispensada.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, e após as alterações sugeridas, esta Procuradoria Jurídica entende que a minuta do Projeto de Lei em apreço possui embasamento legal, podendo ser enviada ao Poder Legislativo Municipal para deliberação, após receber numeração e formatação devida.

Contudo, deverá ser instruído com a documentação dos beneficiários, documentação dos imóveis a serem concedidos, bem com a avaliação prévia dos imóveis.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Pág 1 / 1

IPTU e Taxas

Espelho Cadastral

Cadastro Imobiliário: 5873 Data Espelho: 11/04/2025 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não

Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

Cadastro Imobiliário(Terreno): 5873			Ano Cadastro: 2025		
Informações do Imóvel					
Cadastro : 5873		Insc. Imob. : 01.01.357.0100		Insc. Imob. Anterior : 01.01.357.0100.001	
Matrícula : 22944		Data Cadastro : 09/12/2015			
Endereço do imóvel					
Logradouro : RUA VER. JOSÉ RITTI, 254					
Bairro : 530 - C.R.ALCEU GARBELINI					
Complemento :		Inf. Comp. :			
Loteamento :		Edifício :		Bloco/Apto : /	
Quadra : 0357		Lote : ÁREA INSTITUCIONAL			
Garagem :		Loja :		Sala :	
Informações do Proprietário					
Proprietário : 531 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA		CPF/CNPJ : 76.968.627/0001-00		RG/Insc. Est. :	
Cidade : Santo Antônio da Platina		Estado : PR		CEP : 86.430-000	
Bairro : 1 - CENTRO		Logradouro : PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA			
Metragens					
Testada	Metragem	Seção	Logradouro	Bairro	CEP
Testada Principal	20.0000	245 - X	RUA VER. JOSÉ RITTI	C.R.ALCEU GARBELINI	86.430-000
Profundidade : 35,89		Área do Lote : 717,89		Total Unidade : 1	
				Área tot. const.: 0	
2 - Informações Terreno					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
27 - Situação do Terreno	16 - Uma frente		28 - Topografia	13 - Plano	
29 - Pedologia	29 - Firme		48 - PAVIMENTAÇÃO	0 - NÃO DEFINIDO	
47 - GALERIA PLUVIAL	0 - NÃO DEFINIDO		300 - ZONEAMENTO	12 - ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2	
301 - Unificação n° de lotes	1				
4 - Informações Gerais					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
			20 - Patrimonio	12 - Público	
			26 - Isento TSU	11 - Não	
			112 - Loteamento	FAZENDA DA ALDEIA	
			216 - Complemento do Lote		
			240 - Código de Isenção	30 - Isento	
			260 - Condomínio	0 - não	
			850 - VALOR FACE	110,00	
6 - Dados Migração					
Item	Conteúdo		Item	Conteúdo	
31 - Testada 2	0		4 - Seção	01350D	
33 - Seção Logradouro 2			30 - Testada Principal	20	
35 - Cód.Logradouro 3	0		32 - Cód.Logradouro 2	0	
37 - Testada 4	0		34 - Testada 3	0	
39 - Seção Logradouro 4			36 - Seção Logradouro 3		
41 - Área total do Lote	718		38 - Cód.Logradouro 4	0	
43 - Área Constr.Unidade	0		40 - Profundidade do Lote	0	
45 - Número de Pavimentos	0		42 - Área do Lote de Vila	0	
213 - Número da Quadra	0357		44 - Área Total Construíd	0	
223 - Código do CEP	86430000		110 - Área do Lote - Real	717,89	
241 - Valor do Imposto	152,53		214 - Número do Lote	000A	
261 - Fração Ideal m2-Trib	718,00		246 - MATRICULA CRI	22944	
263 - Valor Venal Terreno	0,00		264 - Valor Venal Predial	0,00	
601 - VALOR TERRENO M2	173,0000		602 - VALOR M2 EDIFICAÇÃO	835,0000	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA - SN Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio da Platina - PR CEP: 86.430-000

Fone: Fax: (43) 3534-8700

ORDEM DE COMPRA 6114 / 2024

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 09/10/2024	Contrato: 114/2024
Licitação Número/Ano: 7/2024	Vigência do Contrato: 06/09/2025	Aditivo:
Modalidade: Concorrência Eletrônica	Tipo Objeto: Obras e Serviços de Engenharia	Solicitação: 5876/2024

Entidade Proc. Lic.: 531 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA **Impresso Por:** KARIN ANGELA RANUCCI DE CAMARGO

Informações do Fornecedor

Razão Social: 360970 - CONSTRUMIX CONSTRUTORA LTDA

Cidade: Santo Antônio da Platina - PR

Endereço: RUA DONA FLAUZINA FRANCISCA LEMES, 299, SALA 01

Telefone Comercial: (43) 9654-2934, (43) 3534-3651

E-Mail: fiscal2@hinterlang.com.br

CPF/CNPJ: 45.496.669/0001-54

Insc. Est.: 909.57089-16

Bairro: JARDIM BELA VISTA I

Fax:

Dotação Orçamentária

Dotação: 1944

Órgão: 08 - Secret. Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Gab. Secret. Munic. Assistência Social

Ação: 1447 - Construção - Casas Populares - 05 Unidades

Elemento: 3449051010800000000 - Unidades habitacionais

Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Finalidade

Contratação de empresa com registro no Conselho de Classe Competente, a qual fornecerá materiais e mão de obra, para efetuar a construção de 05 (cinco) residências unifamiliares, em terreno situado à Rua Vereador José Ritti, nº 254, Conj. Habitacional Alceu Garbelin, com recurso referente a superávit financeiro de exercício anterior.

Histórico

Contratação de empresa com registro no Conselho de Classe Competente, a qual fornecerá materiais e mão de obra, para efetuar a construção de 05 (cinco) residências unifamiliares, em terreno situado à Rua Vereador José Ritti, nº 254, Conj. Habitacional Alceu Garbelin, com recurso referente a superávit financeiro de exercício anterior.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	44 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Construção de cinco residências unifamiliares contendo sala de estar, cozinha, dois dormitórios, um sanitário acessível e área de serviço, todas construídas em 1 pavimento. A edificação deve ser executada nas normas de construção, obedecendo a desenhos e detalhes do projeto arquitetônico e complementar fornecidos, bem como seguindo os presentes especificações contidas nestes memoriais dos projetos complementares. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão atender às especificações do projeto e obedecer às especificações de qualidade e desempenho da ABNT.	OBRA	638.999,00	638.999,00

Valor Acréscimo: R\$ 0,00

Valor Desconto: R\$ 0,00

Total Geral: R\$638.999,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega: 8 MESES

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega:

Cond. Pgto.: 15 DIAS APÓS MEDIÇÃO

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados:

Responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/10/2024 07:40:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p6707af3564d67.
POR CRISTIANO BENEDITO LAURO - (**033.679-**) EM 10/10/2024 07:40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

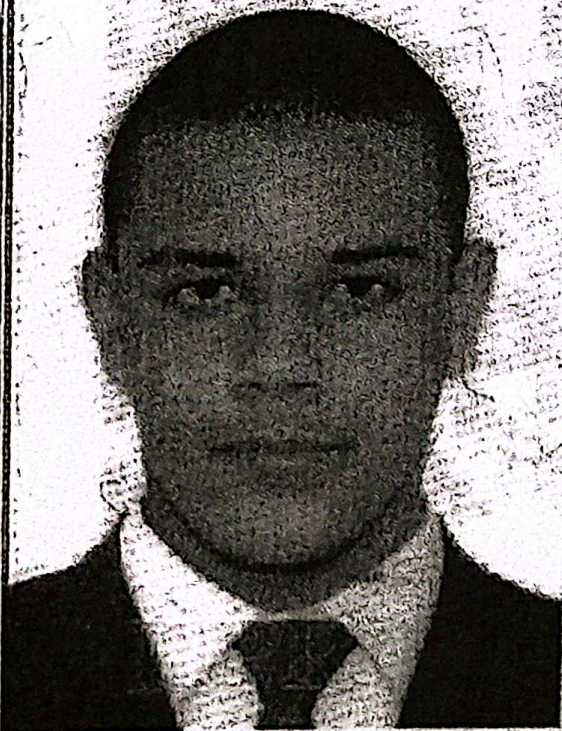
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LUIS FERNANDO GARCIA ALFREDO

FILIAÇÃO

GILSON PEREIRA ALFREDO

FLÁVIA GARCIA



DATA NASCIMENTO

08/06/2005

ORGAO EXPEDIDOR

IIPR

NATURALIDADE

STO.ANT.PLATINA/PR

Luis Fernando

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 801.198.559-09

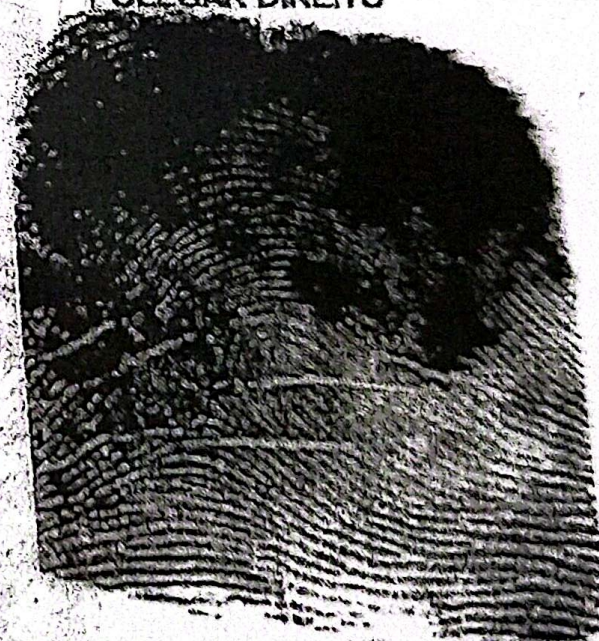
REGISTRO GERAL 15.646.003-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=STO.ANT.PLATINA/PR, DA SEDE

C.NASC=26098, LIVRO=52A, FOLHA=98

POLEGAR DIREITO



MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22/05/2019



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

801.198.559-09

Nome

LUIS FERNANDO GARCIA ALFREDO

Nascimento

08/06/2005

CÓDIGO DE CONTROLE

00B4.9395.87D2.F064



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:45:53 do dia 22/05/2019 (hora e data de Brasília)**

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	
 4.01 CAR DIREITO	
NÃO ALFABETIZADA	
ASSINATURA DO TITULAR	
NOME	
FILIAÇÃO	
NATURALIDADE	
DATA DE NASCIMENTO	
LOCAL DE NASCIMENTO	
C. NASC. 44753, LIVRO-72A, FOLHA-71B	
CPF	
ASSINATURA DO TITULAR	
LOCAL DE ASSINATURA	



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Registro

53.780.113-3

Nome

RICARDO LUIZ DE LIMA

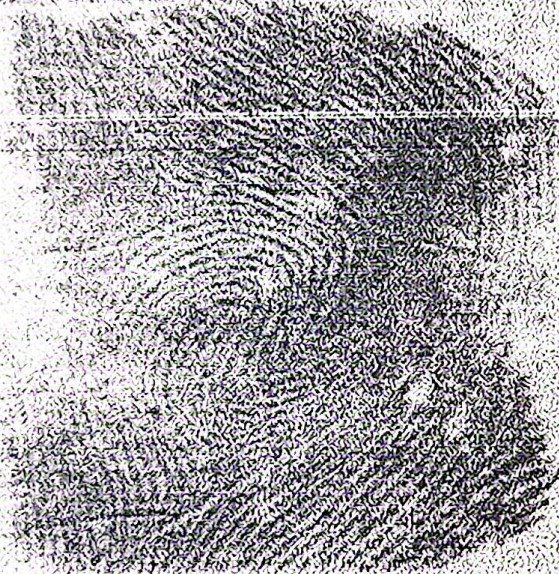
Nascimento

28/06/1960

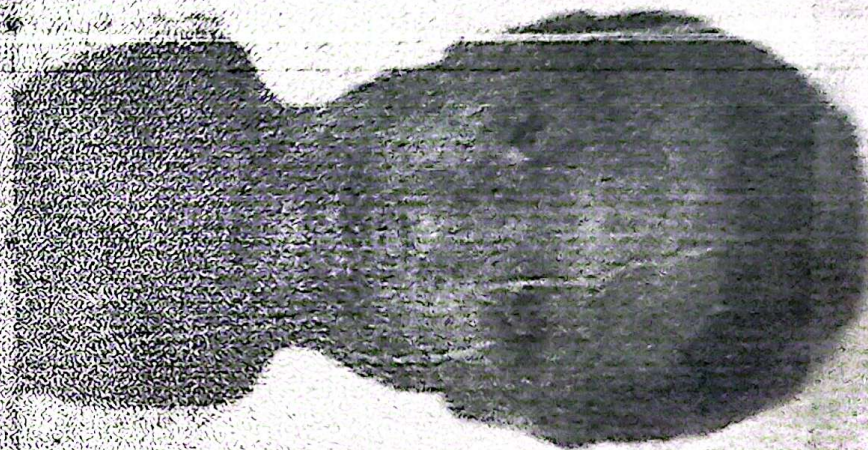


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.981.735-0



POLEGAR DIREITO



Adriane Estanislau de Lacerda

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartografia Brasileira

REGISTRO GERAL: 10.981.735-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/05/2007

NOME: **ARIANE ESTANISLAU DE PAIVA**

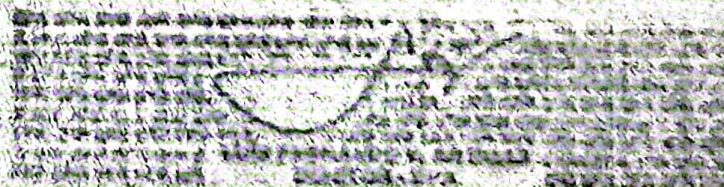
FILIAÇÃO: CLODOALDO BATISTA DE PAIVA
ELIANA APARECIDA ESTANISLAU

NATURALIDADE: STO. ANT. PLATINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 04/08/1991

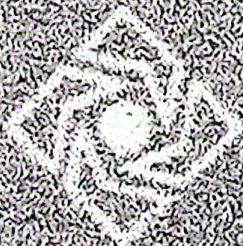
DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A PLATINA/PR, DA SEDE
C. NASC.=18036 LIVRO=23A FOLHA=201

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartório de Registro Civil



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

077.070.939-76

Nome

ARIANE ESTANISLAU DE PAIVA

Nascimento

24/08/1991



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.823.965-4

DATA DE
EXPIRAÇÃO

10/10/2006

NOME

GISELE PEREIRA ALFREDO

FILIAÇÃO

WALFRIDO ALFREDO

MARIA DE FATIMA PEREIRA

NATURALIDADE

STO. ANT. PLATINA/PR

DATA DE NASCIMENTO

11/10/1983

DOC ORIGEM

COMARCA=STO ANT PLATINA/PR, DA SEDE

C.NASC 13614, LIVRO=214, FOLHA=92

CIVIL

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI FERNANDO ALBERTO
DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSÉ AMÉRICO SACIOTO

FILIAÇÃO

ROBERTO SACIOTO

LUCIMARA PAULINO SACIOTO

DATA NASCIMENTO

14/11/1998

NATURALIDADE

STO ANT PLATINA PR

ÓRGÃO EXPEDIDOR

IPR

José Américo Sacioto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.160 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPT 064.450.109-03

REGISTRO GERAL

12.547.904-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

09/11/2013

REGISTRO CIVIL

COMARCA=STO.ANT.PLATINA/PR, DA SEDE

C.CAS.AV.DIV-8378, LIVRO-29B, FOLHA-92

POLEGAR DIREITO

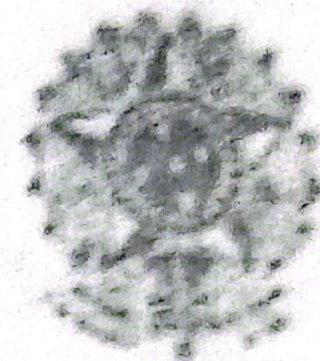


MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTI
DIRETOR

SIGNATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

064.450.109-03

Nome

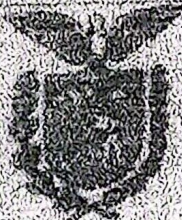
JOSE AMERICO SACIOTO

Nascimento

14/11/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Jerezinha F. Antonio
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GENERAL

10-924-013-0

DATA DE
EXPEDICAO

00-00000000

NAME _____

TELETYPE UNIT - FALLEN ANTON

知不足齋

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1998

三、四、五、六、七、八、九、十

DATA DE NASCIMENTO:

Math 101

REPORT

CONARCA: SIO ANT PLATINA/PR, DA SEDE

1162.11700-49, F01100-49

外郎

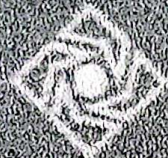
QUESTION 44

ASSINATURA DO DIRECTOR:

DATE: 11/11/11

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRECTOR - IPR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

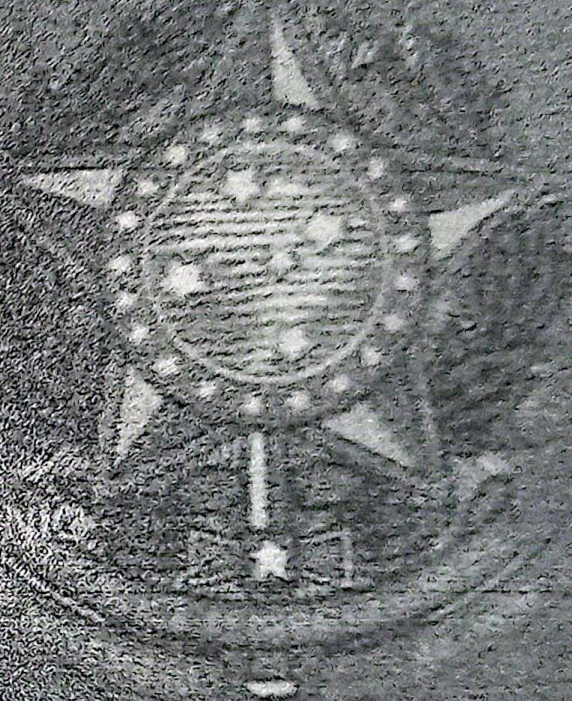
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

Nome

Nascimento



011.250.479.50

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
ADMINISTRAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **EVELYN DE FÁTIMA ANTONIO**

FILIAÇÃO

ROSILENE DE FÁTIMA ANTONIO

DATA NASCIMENTO

19/06/1999

NATURALIDADE

STO.ANT.PLATINA/PR

ÓRGÃO EMISSOR

IIPR

Evelyn de Fátima Antonio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BEIMN 7 11 15 15 02 15 DE AGOSTO DE 1983

CPF 114.043.849-28

REGISTRO CIVIL

14.147.472-3

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/08/2018

REGISTRO CIVIL

COMARCA=STO.ANT.PLATINA/PR, DA SEDE

C.NASC=24923, LIVRO=48A, FOLHA=123

POLETA SPTD

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

TERITORIO NACIONAL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

LARISSA EYA DA SILVA

RELACÃO

ROSELI MARIA DA SILVA



DATA NASCIMENTO

30/09/1994

NATURALIDADE

STO. ANT. PLATINA/PR

LOCAL EMISSÃO

UPR

Larissa Eya da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 12.945.561-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/03/2021

REGISTRO CIVIL

COMARCA-STO ANT PLATINA/PR, DA SEDE
C.NASC=18399, LIVRO=27A, FOLHA=9

FOLHA 000000

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

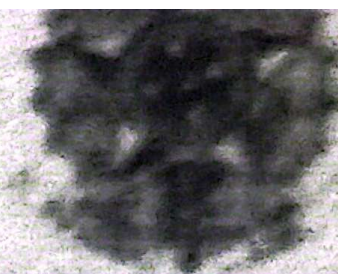
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLACAR NUNCA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

101.254.249-14

Nome

LARISSA EVA DA SILVA

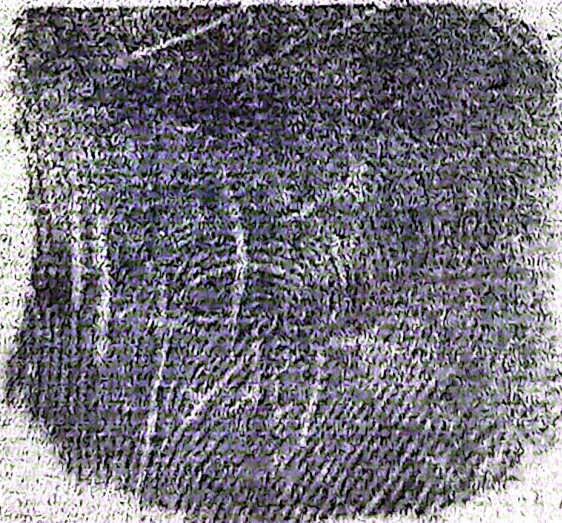
Nascimento

30/09/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.028.153-8



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.028.153-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/05/2017

NOME: ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: IDELSON RIBEIRO DOS SANTOS

MARIA SANTA PROENÇA DOS SANTOS

NATURALIDADE: JACAREZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=JACAREZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=7658, LIVRO=17B, FOLHA=88

CPF: 059.912.089-48

CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



IMPRESSÃO DA MÃO ESQUERDA



Alexsandro Roberto Pontes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

146 de 125

ME

ALESSANDRO PEREIRA PONTES

IAÇÃO

HANDEL PEREIRA PONTES

MARIA DE LOURDES DA SILVA

TURALIDADE

IBAITI/PR

DATA DE NASCIMENTO

02/11/1950

C ORIGEM

COMARCA=IBAITI/PR, DA SEDE

C.NASC 1777, LIVRO=4A, FOLHA=251V

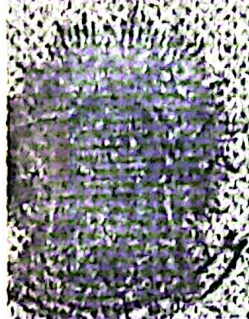
ME


JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LESSANDRO PEREIRA PONTES

Nº de Inscrição

004679519-77

Data do Nascimento

02/11/80



ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.941.786-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.941.786-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/03/2017

NOME: MATEUS HENRIQUE MARTINS

AVELIAÇÃO: FRANCISCO MARTINS NETO

TEREZINHA DE FÁTIMA ANTONIO

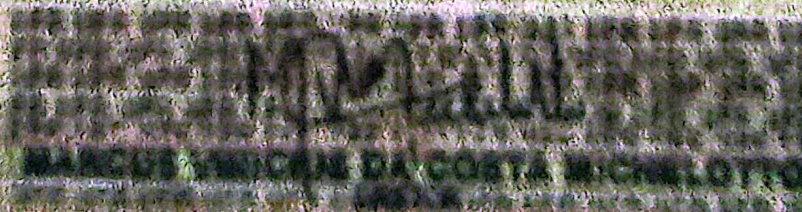
NATURALIDADE: STO.ANT.PLATINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 17/05/1999

LOCAL ORIGEM: COMARCA-STO ANT PLATINA/PR, DA SEDE
C.NASC=21993, LIVRO=38A, FOLHA=263

CPF: 130.754.309-00

URUBAITABA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.986.992-5



POLEGAR DIREITO



Jessica Fernanda dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.986.992-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/04/2010

NOME: JESSICA FERNANDA DOS SANTOS

FILIAÇÃO: PEDRO DOS SANTOS

TEREZINHA DE FATIMA ANTONIO

NATURALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR

DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1991

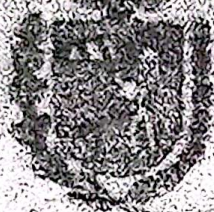
DOC. ORIGEM: COMARCA=STO ANT PLATINA/PR, DA SEDE

C.NASC=18218, LIVRO=26A, FOLHA=128

CURITIBA/PR

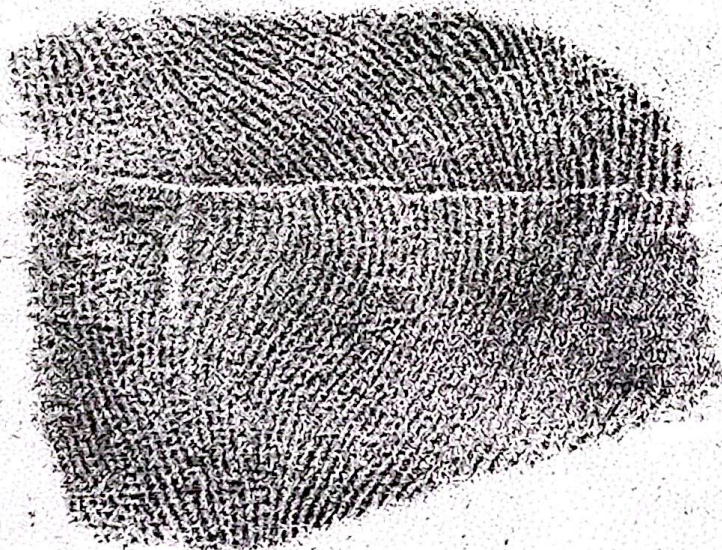
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.728.900-8



POLEGAR DIREITO



Paulo Henrique
ASSINATURA DO TITULAR

REGISTRO GERAL: 13.728.900-8

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/12/2012

NOME: SUELEN LOURENÇO

FILIAÇÃO:

FRANCISCA LOURENÇO

NATURALIDADE: STO. ANT. PLATINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO ANT PLATINA/PK, DA SEDE

C.NASC=18752, LIVRO=28A, FOLHA=052

CPF: 093.194.709-01

CURITEA/PR

SIGNATURE OF DIRECTOR

THE BIBLE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

ARIELE DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO

EDSON DOS SANTOS

TEREZA MARIA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

18/02/2001

STO.ANT.PLATINA/PR

ÓRGÃO EXPEDIDOR

IPR



Ariele dos Santos Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **119.630.769-58**

REGISTRO GERAL **14.664.441-4**

REGISTRO CIVIL

C.CAS-082610.01.55.2019.2.00034.028.0009814-14

DATA DE EXPEDIÇÃO **25/01/2022**

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinícius da Costa Michelotto
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTI
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.579.066-6



POLEGAR DIREITO



Carlos Quintino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.579.066-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2015

NOME: CARLOS JUSTINO

FILIAÇÃO: ANTONIO JUSTINO

MARIA GOMES JUSTINO

NATURALIDADE: STO.ANT.PLATINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=SANTO ANT PLAT/PR, DA SEDE
C.NASC=47377, LIVRO=77A, FOLHA=207

CURTIS/PR

PELALCINAR DE ALMEIDA GARRETT

1. PURPOSE AND SCOPE

ASSINATURA DO DECRETOR

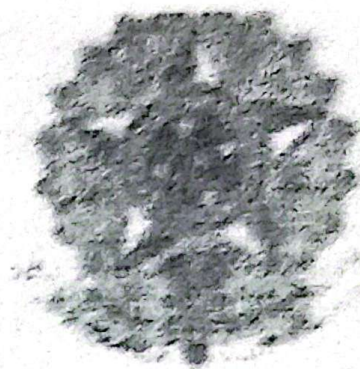
LEI Nº 7.116 DE 29/03/83



Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

800.911.159-73

Nome

CARLOS JUSTINO

Nascimento

21/05/1969

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.085 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Devido à sua importância, é seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional é a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

127.18375.50-9

0236799

0040

PR

Maria do C. Alfredo.





Elias Martins
 Administrador Geral Municipal do Patrimônio e Suprimentos - Prefeitura de Parnaíba
 Parnaíba - Piauí - Brasil
 64.000-000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.580.517-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2004

NOME JULIANO APARECIDO DA ROSA

FILIAÇÃO DONISETE NUNES DA ROSA
MARIA APARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE STO.ANT.PLATINA/PR DATA DE NASCIMENTO 20/12/1985

DOE ORIGEM COMARCA=STO ANT PLATINA/PR, DA SEDE
C.NASC 10779, LIVRO=16A, FOLHA=74V

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - ITPR

PLATINA/PR

Nº 7 116 DE 29/08/83

(2) AMERICAN BANK NOTE LTD.



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

050.539.099-03

Nome

JULIANO APARECIDO DA ROSA

Nascimento

20/12/1985



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ROSANA APARECIDA ANTONIO

FILIAÇÃO

TEREZINHA DE FATIMA ANTONIO



DATA NASCIMENTO

16/06/1980

NATURALIDADE

STO.ANT.PLATINA/PR

ÓRGÃO EXPEDIDOR

IIPR

Rosana Aparecida Antonio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

629-19-01750

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 006.743.679-01

REGISTRO GERAL 10.981.487-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/09/2019

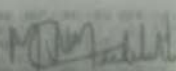
REGISTRO CIVIL

COMARCA=STO.ANT.PLATINA/PR, DA SEDE

C.NASC=11731, LIVRO=17A, FOLHA=250

POLEGAR DIREITO




MARCIO VINICIUS DA COSTA BICHELETTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIFIQUE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
GOVERNO FEDERAL 

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
REGIANE DOMINGOS DE ARAUJO

Nome Social / Social Name



Registro Geral-CPF / Personal Number
065.653.549-01

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
15/11/1991

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
STO.ANT.PLATINA/PR

Validade / Expiry
17/10/2034

Regiane D. de Araujo
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.
2V Situação: Protocolo Finalizado (F)

Data do Movimento: 08/10/2024
Operador Abertura: mun_607fabiobarreto

Dados da Pessoa

RG: 8881919

Data de Cadastro:

Nome: JOSÉ ALVES

Filiação 1: VICENTE ALVES

Filiação 2: IZABEL FAGÁ

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA

Data de nascimento: 15/05/1954

Estado Civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Identidade de Gênero:

Dados do Movimento



Data de Cadastro:

Nome: JOSÉ ALVES

Filiação 1: VICENTE ALVES

Filiação 2: IZABEL FAGÁ

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SANTO ANTONIO DA PLATINA

Data de nascimento: 15/05/1954

Estado Civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Identidade de Gênero:

Documentos

Tipo Documento	Número	Complemento
Certidão de Casamento	391	CERTIDÃO: CERTIDÃO CASAMENTO, COMARCA: IBAITI/PR, CARTÓRIO: VILA GUAI, TIPO: Distrito, NUMERO: 391, LIVRO: B2, FOLHA: 191
CPF	007.547.169-88	

Endereço Residencial

Logradouro: RUA TERTULIANO MARGARIDO	Número: 200	CEP: 86430000
Complemento:	Bairro: APARECIDINHA II	
Município: STO.ANT.PLATINA/PR	Telefone:	

Atributos Saúde

Deficiências: Não	Tipo Sanguíneo: Não Informado
Idoso: Não	Observações:



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **007.547.169-88**

Nome: **JOSE ALVES**

Data de Nascimento: **15/05/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/06/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:15:58** do dia **06/05/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **2C14.8ABA.2F2A.2E4B**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

607-19-01475

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME CELSO GUILHERME DA SILVA

FILIAÇÃO
JOSÉ GUILHERME DA SILVA
MARIA APARECIDA DA SILVA

DATA NASCIMENTO 29/11/1973 **NATURALIDADE STO.ANT.PLATINA/PR**

ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

NÃO ALFABETIZADO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 881.886.989-20

REGISTRO GERAL

6.337.078-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/10/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=STO.ANT.PLATINA/PR, DA SEDE

C.NASC=53637, LIVRO=82A, FOLHA=272

POLEGAR DIREITO



Marcus Vinicius da Costa Michelotto

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Informo que após análise dos documentos apresentados pelo requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Nº do Protocolo 2023/03/11751, com o objetivo APURAR O VALOR REAL E ATUAL DO IMÓVEL, para uma possível permuta.
3. Foram feitas as avaliações dos imóveis pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS e após análise de todos os dados fornecidos e da elaboração da pesquisa, foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, que utiliza a regressão linear múltipla, como ferramenta de cálculo.
4. Foi elaborado um laudo técnico (em anexo), PARA AS ÁREAS DO MUNICIPIO E OS IMÓVEIS DA EMPRESA L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA – EPP.
 - IMÓVEL DO MUNICIPIO 1: Área localizada na Rua Joel Pimentel, 234, Riviera Park, área de 2.138m², pertencente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, atribui-se o valor final de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
 - IMÓVEL DO MUNICIPIO 2: Área localizada na Rua Joel Pimentel, 138, Riviera Park, área de 1.850m², pertencente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, atribui-se o valor final de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), como valor atual do imóvel.
 - IMÓVEL DO MUNICIPIO 3: Área localizada na Rua Ruben Joaquim Mendes, 111, Jd. Minas Gerais, área de 1.933m², pertencente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, atribui-se o valor final de R\$ 725.000,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Mil Reais), como valor atual do imóvel.
 - IMÓVEL DO MUNICIPIO 4: Área localizada na Rua João Medeiros de Melo, 0, Jd. Minas Gerais, área de 2.887m², pertencente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, atribui-se o valor final de R\$ 1.060.000,00 (Um Milhão e Sessenta Mil Reais), como valor atual do imóvel.
 - IMÓVEL DO MUNICIPIO 5: Área localizada na Rua João Medeiros de Melo, 657, Jd. Minas Gerais, área de 6.752m², pertencente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, atribui-se o valor final de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), como valor atual do imóvel.
 - IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 1: Imóvel residencial localizado na Rua A, 117, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
 - IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 2: Imóvel residencial localizado na Rua A, 125, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 3: Imóvel residencial localizado na Rua A, 133, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 4: Imóvel residencial localizado na Rua A, 141, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 5: Imóvel residencial localizado na Rua A, 149, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 6: Imóvel residencial localizado na Rua A, 277, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 7: Imóvel residencial localizado na Rua A, 285, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 8: Imóvel residencial localizado na Rua A, 293, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 9: Imóvel residencial localizado na Rua A, 301, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 10: Imóvel residencial localizado na Rua A, 309, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS

50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.

- IMÓVEL L. FUJITA DE ALMEIDA 11: Imóvel residencial localizado na Rua A, 317, Residencial Santa Maria, imóvel pertencente à Empresa L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora LTDA – EPP, imóvel com área total de 180m² e 50m² de área construída, atribui-se o valor final de R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais), como valor atual do imóvel.
- 5. Ao final as áreas pertencentes ao município soma um valor de R\$ 4.622.000,00 (Quatro Milhões Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais), e os imóveis pertencentes à EMPRESA L. FUJITA DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO CIVIL & INCORPORADORA LTDA – EPP soma o valor de R\$ 1.507.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Sete Mil Reais).
- 6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CPABI, em 30/03/2023.

AMON TEODORO DE ALMEIDA

Engenheiro Civil

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis

JONAS TAVARES DE AVILLA

Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis

OSCAR ANDRÉ SCHAUFELBERGER

Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis

Ref.: Protocolo nº 11751 /2023, de 29/03/2023.





LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

**SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR
MARÇO – 2023**



Avaliação



Data de referência: 16/03/2023

Endereço: Rua João Medeiros de Melo, Nº 0.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Localização	3	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;		2	7
Área total	2.887,00	Área total do imóvel, em m ² ;		100,42	10.700,00
Topografia	1	Área com aclives ou declives, com mais de 30% = 1; Área com aclives ou declives, entre 10% e 30% = 2; Área com aclives ou declives de até 10% = 3;		1	3
Aproveitamento	2.598,30	Área total aproveitável, em m ² ;		90,38	9.630,00
Zoneamento	5	Quanto maior o zoneamento, maior o valor final;		1	7
Pavimentação	1	Se o Lote avaliando não dispõe de pavimentação = 0; Se o Lote avaliando dispõe de pavimentação = 1;		0	1
Valor Total	1.066.840,93	Valor total do imóvel, em R\$;		25.000,00	3.000.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	307.216,69	1.066.840,93	411.634,74	-13,61%	15,75%	29,36%
Predição (80%)	233.587,87	1.066.840,93	541.385,40	-34,31%	52,24%	86,55%
Campo de Arbítrio	302.271,60	1.066.840,93	408.955,69	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	921.650,07	1.066.840,93	1.234.904,22
Predição (80%)	700.763,62	1.066.840,93	1.624.156,19
Campo de Arbítrio	906.814,79	1.066.840,93	1.226.867,07

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	921.650,07
Arbitrado (R\$):	1.060.000,00
Máximo (R\$):	1.226.867,07

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 29,36 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 16/03/2023

Endereço: Rua João Medeiros de Melo, Nº 657.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Localização	3	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;		2	7
Área total	6.752,00	Área total do imóvel, em m ² ;		100,42	10.700,00
Topografia	1	Área com aclives ou declives, com mais de 30% = 1; Área com aclives ou declives, entre 10% e 30% = 2; Área com aclives ou declives de até 10% = 3;		1	3
Aproveitamento	6.076,80	Área total aproveitável, em m ² ;		90,38	9.630,00
Zoneamento	5	Quanto maior o zoneamento, maior o valor final;		1	7
Pavimentação	0	Se o Lote avaliando não dispõe de pavimentação = 0; Se o Lote avaliando dispõe de pavimentação = 1;		0	1
Valor Total	1.614.064,67	Valor total do imóvel, em R\$;		25.000,00	3.000.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	444.425,83	1.614.064,67	651.328,47	-17,40%	21,06%	38,46%
Predição (80%)	347.230,63	1.614.064,67	833.645,34	-35,46%	54,95%	90,41%
Campo de Arbítrio	457.318,32	1.614.064,67	618.724,79	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	1.333.277,50	1.614.064,67	1.953.985,41
Predição (80%)	1.041.691,89	1.614.064,67	2.500.936,02
Campo de Arbítrio	1.371.954,97	1.614.064,67	1.856.174,37

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	1.371.954,97
Arbitrado (R\$):	1.600.000,00
Máximo (R\$):	1.856.174,37

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 38,46 %
Classificação para a estimativa: Grau II de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Ruben Joaquim Mendes, Nº 111.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Localização	3	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;		2	7
Área total	1.933,00	Área total do imóvel, em m²;		100,42	10.700,00
Topografia	1	Área com aclives ou declives, com mais de 30% = 1; Área com aclives ou declives, entre 10% e 30% = 2; Área com aclives ou declives de até 10% = 3;		1	3
Aproveitamento	1.739,70	Área total aproveitável, em m²;		90,38	9.630,00
Zoneamento	5	Quanto maior o zoneamento, maior o valor final;		1	7
Pavimentação	1	Se o Lote avaliando não dispõe de pavimentação = 0; Se o Lote avaliando dispõe de pavimentação = 1;		0	1
Valor Total	724.585,93	Valor total do imóvel, em R\$;		25.000,00	3.000.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	209.239,36	724.585,93	278.800,73	-13,37%	15,43%	28,80%
Predição (80%)	158.802,59	724.585,93	367.349,70	-34,25%	52,09%	86,34%
Campo de Arbítrio	205.299,35	724.585,93	277.757,94	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	627.718,07	724.585,93	836.402,19
Predição (80%)	476.407,78	724.585,93	1.102.049,11
Campo de Arbítrio	615.898,04	724.585,93	833.273,82

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)

5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO



Avaliação



Mínimo (R\$):	627.718,07
Arbitrado (R\$):	725.000,00
Máximo (R\$):	833.273,82

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 28,80 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua Joel Pimentel, Nº 234, Riviera Park.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Localização	4	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;		2	7
Área total	2.138,00	Área total do imóvel, em m ² ;		100,42	10.700,00
Topografia	1	Área com aclives ou declives, com mais de 30% = 1; Área com aclives ou declives, entre 10% e 30% = 2; Área com aclives ou declives de até 10% = 3;		1	3
Aproveitamento	1.661,00	Área total aproveitável descontando a permeabilidade e a área de servidão, em m ² ;		90,38	9.630,00
Zoneamento	2	Quanto maior o zoneamento, maior o valor final;		1	7
Pavimentação	1	Se o Lote avaliando não dispõe de pavimentação = 0; Se o Lote avaliando dispõe de pavimentação = 1;		0	1
Valor Total	637.509,94	Valor total do imóvel, em R\$;		25.000,00	3.000.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	140.567,16	637.509,94	180.704,95	-11,80%	13,38%	25,18%
Predição (80%)	105.397,51	637.509,94	241.003,63	-33,87%	51,22%	85,08%
Campo de Arbítrio	135.470,86	637.509,94	183.284,11	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	562.268,65	637.509,94	722.819,81
Predição (80%)	421.590,04	637.509,94	964.014,52
Campo de Arbítrio	541.883,45	637.509,94	733.136,43

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 11:23 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp64259b7239e51>.





R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais)

5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	562.268,65
Arbitrado (R\$):	637.000,00
Máximo (R\$):	722.819,81

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 25,18 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua Joel Pimentel, Nº 138, Riviera Park.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Localização	4	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;		2	7
Área total	1.850,00	Área total do imóvel, em m ² ;		100,42	10.700,00
Topografia	2	Área com aclives ou declives, com mais de 30% = 1; Área com aclives ou declives, entre 10% e 30% = 2; Área com aclives ou declives de até 10% = 3;		1	3
Aproveitamento	1.473,00	Área total aproveitável descontando a permeabilidade e área de servidão, em m ² ;		90,38	9.630,00
Zoneamento	2	Quanto maior o zoneamento, maior o valor final;		1	7
Pavimentação	1	Se o Lote avaliando não dispõe de pavimentação = 0; Se o Lote avaliando dispõe de pavimentação = 1;		0	1
Valor Total	604.654,02	Valor total do imóvel, em R\$;		25.000,00	3.000.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	135.671,99	604.654,02	168.423,89	-10,25%	11,42%	21,67%
Predição (80%)	100.463,20	604.654,02	227.450,50	-33,54%	50,47%	84,01%
Campo de Arbítrio	128.488,98	604.654,02	173.838,03	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	542.687,96	604.654,02	673.695,58
Predição (80%)	401.852,80	604.654,02	909.801,99
Campo de Arbítrio	513.955,92	604.654,02	695.352,12

4. VALOR DE AVALIAÇÃO





R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	542.687,96
Arbitrado (R\$):	600.000,00
Máximo (R\$):	673.695,58

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 21,67 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão

7. ENCERRAMENTO.

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, segue devidamente datado e assinado, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Ant. da Platina – PR, 17 de Março de 2023.

Amon Teodoro de Almeida
Eng. Civil
CREA: 190213/D





LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

**SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
MARÇO – 2023**



Avaliação



Data de referência: 16/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 6, nº 117, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64259b97dab8b>.





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Valor total do imóvel, em R\$;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão





Data de referência: 16/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 7, nº 125, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão





Data de referência: 16/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 8, nº 133, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 9, nº 141, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64259b97dab8b>.





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 10, nº 149, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64259b97dab8b>.





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 7, nº 277, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64259b97dab8b>.





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 80, nº 285, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64259b97dab8b>.





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão



Avaliação



Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 9, nº 293, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2023 11:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p64259b97dab8b>.





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão





Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 10, nº 301, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão





Data de referência: 17/03/2023

**Endereço: Rua A, Lote 11, nº 309, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.**

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m ² ;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m ² ;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão





Data de referência: 17/03/2023

Endereço: Rua A, Lote 12, nº 317, Residencial Santa Maria.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Área construída	50,00	Área total construída, em m²;		42,00	720,00
Área terreno	180,00	Área total do terreno, em m²;		70,00	2.645,00
Sanitários	1,0	Número total de Banheiros no imóvel; Quando imóvel contar com lavabo, banheiro de empregados, contar como 0,5;		1,0	7,0
Suites	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de suíte = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de suíte = 1;		0	1
Piscina	0	Imóvel não dispõe de piscina = 0; Imóvel dispõe de piscina = 1;		0	1
Garagem	0	Se o imóvel avaliando não dispõe de garagem coberta = 0; Se o imóvel avaliando dispõe de garagem coberta = 1;		0	1
Padrão Construtivo	4	Imóvel em alvenaria ou madeira, sem acabamento, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmica, sem pintura = 1; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, sem laje, sem forro, telhado em fibrocimento ou cerâmico, pintura desgastada = 2; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento em piso cerâmico, parte em laje ou forro de PVC /madeira, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 3; Imóvel em alvenaria ou madeira, com acabamento cerâmico, laje em concreto		1	6





		armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintado ou parcialmente pintado = 4; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 5; Imóvel todo em alvenaria, com acabamento em porcelanato, laje em concreto armado, telhado em telha cerâmica ou concreto, pintura em látex = 6;		
Conservação	4	Imóvel avaliando com problemas sérios (Reparos Graves) = 1; Imóvel avaliando com alguns problemas (Reparos Simples) = 2; Imóvel avaliando com algumas avarias (Regular) = 3; Imóvel avaliando em ótimo estado de conservação (Novo) = 4;	1	4
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;	1	7
Valor Total	137.724,81	Área total do imóvel, em m²;	58.000,00	4.900.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.492,75	137.724,81	3.043,72	-9,50%	10,50%	20,00%
Predição (80%)	1.963,12	137.724,81	3.864,90	-28,73%	40,31%	69,04%
Campo de Arbítrio	2.341,32	137.724,81	3.167,67	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	124.637,59	137.724,81	152.186,20
Predição (80%)	98.155,86	137.724,81	193.244,93
Campo de Arbítrio	117.066,09	137.724,81	158.383,53

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)





5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R\$):	124.637,59
Arbitrado (R\$):	137.000,00
Máximo (R\$):	152.186,20

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 20,00 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão

7. ENCERRAMENTO.

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, segue devidamente datado e assinado, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Ant. da Platina – PR, 17 de Março de 2023.

Amon Teodoro de Almeida
Eng. Civil
CREA: 190213/D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 037, de 12 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de unidades habitacionais às famílias inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina às famílias inseridas no programa de Aluguel Social, em decorrência da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, que determinou a retirada de suas residências situadas em áreas de risco no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º O processo de realocação e a entrega de unidades habitacionais adquiridas e construídas pelo Município, visando à substituição do benefício de Aluguel Social por moradias fica regulamentado nos termos desta lei.

CAPÍTULO II - DOS IMÓVEIS DISPONÍVEIS

Art. 3º O número total de famílias a serem atendidas com as moradias é de 21, sendo que inicialmente será destinado um total de 14 unidades habitacionais, sendo 9 imóveis prontos e 5 em fase de construção.

Art. 4º A escolha das 14 famílias, que serão contempladas inicialmente, será realizada respeitando-se os critérios de prioridade e sorteio, conforme estabelecido nos artigos subsequentes.

Parágrafo único. Os mesmos critérios serão utilizados para destinação das unidades habitacionais que futuramente vierem a ser disponibilizadas para concessão.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE

Art. 5º As moradias serão concedidas exclusivamente às famílias que:

I - Estejam atualmente inseridas no programa de Aluguel Social do Município de Santo Antônio da Platina, em virtude de ordem judicial de desocupação de área de risco.

II - Atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pelo Município.

III - Não possuam outro imóvel em seu nome.

Art. 6º Para o processo de concessão de direito real de uso das moradias será observada a seguinte ordem de prioridade:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2025 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p68b02048286ab>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

- I - Famílias com pessoas com deficiência.
- II - Idosos (60 anos ou mais) como responsáveis pelo núcleo familiar.
- III - Famílias com crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- VI - Mulheres chefes de família.
- V - Famílias com membros em tratamento de saúde contínuo e/ou grave.

CAPÍTULO IV - DO SORTEIO E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Considerando o número inicial de imóveis disponíveis (14 unidades) será realizado um sorteio público para definir as famílias a serem contempladas, garantindo a transparência e equidade no processo.

Art. 8º O sorteio será realizado sob supervisão de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Procuradoria do Município e de membros da comunidade, observando as seguintes etapas:

I - Sorteio inicial para famílias que se enquadrem nos critérios de prioridade descritos no Art. 6º;

II - Sorteio subsequente para as demais famílias, respeitando-se o número de unidades disponíveis.

Art. 9º As famílias não contempladas no sorteio inicial permanecerão no programa de Aluguel Social até que sejam finalizadas as unidades habitacionais restantes, sendo novamente incluídas em sorteio assim que os imóveis estiverem prontos para entrega.

CAPÍTULO V - DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. São beneficiárias do programa de concessão de moradias as seguintes famílias:

1. Alessandro Pereira Pontes - CPF: 004.679.519-77
2. Ariane Estanislau de Paiva - CPF: 077.070.939-76
3. Ariele dos Santos - CPF: 119.630.769-58
4. Carlos Justino - CPF: 800.911.159-73
5. Celso Guilherme da Silva - CPF: 881.886.989-20
6. Evelyn de Fátima Antônio - CPF: 114.043.849-28
7. Gisele Pereira Alfredo - CPF: 073.378.879-30
8. Jessica Fernanda dos Santos - CPF: 092.114.609-48
9. Jose Alves - CPF: 007.547.169-88
10. Jose Américo Saciloto - CPF: 064.450.109-03
11. Juliano Aparecido da Rosa - CPF: 050.539.099-03
12. Larissa Eva da Silva - CPF: 101.254.249-14
13. Luís Fernando Garcia Alfredo - CPF: 801.198.559-09
14. Maria de Lourdes Domingos - CPF: 536.848.429-15
15. Marta do Carmo Alfredo - CPF: 004.589.779-42
16. Matheus Henrique Martins - CPF: 130.754.309-00
17. Regiane Domingos de Araújo - CPF: 065.653.549-01
18. Rosana Aparecida Antônio - CPF: 006.743.679-01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

19. Rosilene Ribeiro dos Santos - CPF: 059.912.089-48
20. Suelen Lourenço - CPF: 093.194.709-01
21. Terezinha de Fátima Antônio - CPF: 011.250.479-50

CAPÍTULO VI - DA FORMALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS MORADIAS

Art. 11. A concessão de direito real de uso das unidades habitacionais será formalizada por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a ser celebrado com supervisão da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 12. As unidades habitacionais concedidas são destinadas exclusivamente para uso residencial das famílias contempladas, sendo vedada a comercialização, aluguel ou cessão a terceiros.

Art. 13. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da concessão e retomada do imóvel pelo Município, o que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio, em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO E CONVERSÃO DA CONCESSÃO

Art. 14. A concessão do direito real de uso terá prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo mediante requerimento do beneficiário a concessão será convertida em doação.

Art. 15. Os custos decorrentes do registro da concessão de direito real de uso na matrícula dos imóveis serão suportados pelo Município de Santo Antônio da Platina, assim como os custos da doação.

Art. 16. O direito real de uso concedido nos termos desta Lei poderá ser transferido aos herdeiros ou sucessores do concessionário em caso de falecimento deste, observadas as normas de sucessão legal e os critérios estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. A sub-rogação aos herdeiros ou sucessores dar-se-á nas mesmas condições originalmente pactuadas e sem interrupção do prazo de concessão.

Art. 17. Durante o período de concessão, o concessionário será responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos incidentes sobre o imóvel, bem como pelas despesas de conservação e manutenção.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, referendado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá os procedimentos complementares para a execução do programa.

Art. 19. Fica dispensada a licitação com fundamento no art. 76, I, “f” da Lei nº 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 12 de maio de 2025.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2025 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p68b02048286ab>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 037/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 037/2025 que *Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de unidades habitacionais às famílias inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, e dá outras providências.*

Verifica-se que a intenção é conceder o uso de imóvel público as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão recebendo aluguel social, em decorrência da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, que determinou a retirada de suas residências situadas em áreas de risco no Município de Santo Antônio da Platina.

As moradias serão concedidas exclusivamente às famílias que estejam atualmente inseridas no programa de Aluguel Social do Município de Santo Antônio da Platina, em virtude de ordem judicial de desocupação de área de risco.

O número total de famílias a serem atendidas com as moradias é de 21, sendo que inicialmente será destinado um total de 14 unidades habitacionais, sendo 9 imóveis prontos e 5 em fase de construção.

A concessão do direito real de uso terá prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato. Após o prazo estipulado, mediante requerimento do beneficiário a concessão será convertida em doação.

Em atenção aos Princípios Fundamentais consagrados no art. 2º, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a Independência desta Casa de Leis enquanto Poder Legislativo e do Poder Executivo, oportuno se faz e com a mesma importância destacar a Harmonia recíproca e histórica construída ao longo dos anos por estes dois Poderes, buscando sempre alcançar as melhores decisões para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e a seus cidadãos, assim, apresenta-se à melhor análise dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras almejando anuência para aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 199/2025

Em 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 037/2025, que versa sobre:

P. L. nº 037/2025: *“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de unidades habitacionais às famílias inseridas no programa de Aluguel Social, em virtude da Ação Civil Pública nº 4261-52.2019.8.16.0153, e dá outras providências.”*

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

